



Brasília, 16 de Agosto de 2018.

A Procuradoria-Geral de Justiça - AM.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Prezado Senhor:

A **TELEMAR S/A, (Em Recuperação Judicial)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, adiante denominada **Oi**, vem, respeitosamente apresentar seus comentários e/ou questionamentos relativos ao Projeto Básico:

1. Quanto ao item 6.11 – Prazo de envio da proposta comercial do referido edital, temos:

*O item 6.11. do edital prevê - A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do pregão, bem como os documentos que a complementarem, deverão ser imediatamente encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de **01 (uma) hora** contada a partir da convocação comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, bem como pela opção CONVOCAR ANEXO do sistema Comprasnet, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, as quais deverão ser juntadas através de campo próprio do sistema – ANEXO da Proposta, ou, quando prejudicada essa funcionalidade, e autorizado pelo Pregoeiro no próprio chat, por meio dos fac-símiles n. (92) 3655-0701 e 3655-0743, como também através do correio eletrônico licitacao@mpam.mp.br, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no dia útil subsequente ao encerramento da Sessão, observado o disposto no subitem 21.7.*

Visto que ao final da fase de lances onde será declarada a vencedora, será necessário a readequação dos preços finais ganhos para apresentação da proposta comercial. O prazo de 1 hora fica exíguo caso a operadora venha a ser a vencedora do certame, conforme solicitado em edital. Solicitamos que seja passivo por parte da contratante um tempo maior para envio da proposta de 2 horas.

Nossa solicitação será atendida?

2. Quanto ao item 6.12 alínea “e”, item 20.1 / 3.11 – Prazo de instalação do referido edital, temos:



O item 6.12. do edital e anexo prevê - Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do Anexo VI:

e) Prazo de entrega/disponibilização dos serviços, em perfeito e total funcionamento, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço, em consonância com o subitem 3.1.1. do Termo de Referência e Minuta do Contrato;

O item 20.1. do edital e anexo prevê - A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e disponibilização do link em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa FORNECEDORA;

O item 3.1.1 do edital e anexo prevê - Concluir os serviços de instalação e disponibilização do link em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Devido à complexidade técnica da solução solicitada pelo CONTRATANTE, e por se tratar de ponto novo haverá a necessidade implantação de projeto, uma vez que tal serviço implementará o projeto de infraestrutura com possível instalação de rede de acesso para serem atendidos, solicitamos uma flexibilização do prazo de instalação da seguinte forma:

Prazo de ativação de até 60 dias. Contados após a disponibilização por parte da contratante, dos requisitos mínimos de infraestrutura exigidos, quando for o caso, a serem indicados pela CONTRATADA.

Assim por se tratar de um serviço customizado projetado exclusivamente para atender as necessidades deste órgão, o mais Prudente seria estipular um maior prazo para entrega e ativação do circuito a fim de possibilitar, um projeto bem elaborado e garantir a ampla concorrência entre as operadoras além de garantir a boa relação entre contratante e contratada.

Nossa solicitação será atendida?

3. Quanto ao item 2.9.8 alínea “b” – Latência do referido edital, temos:



O item 2.9.8 do edital e anexo prevê - Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

b) Latência - Máximo de 85 ms para fora da cidade de Manaus/AM e de até 20 ms para dentro da cidade de Manaus/AM.

Solicitamos que seja permitida latência máxima de 20 ms. Tal latência nos referenciando naquilo que o mercado e fornecedores de soluções demandantes de serviços de telecomunicação entendem como exigência mínima para que seus produtos tenham desempenho pleno. Tomando como exemplo, citamos a sensibilidade de dados multimídia e virtualização de Desktop (VDI Clients), que são os mais sensíveis às latências e, para esses casos, é considerado como valor nominal de latência (fornecidos pelos próprios fabricantes das soluções) índices de **150ms**, sem que haja qualquer dano ou prejuízo para as informações trafegadas, e também totalmente transparente para ambas as pontas do circuito que utilizarão esse serviço.

A seguir demonstração dos principais serviços e aplicações que mais demandam latência em seu nível mais baixo com seus respectivos índices mínimos exigidos, baseados em dados fornecidos por seus próprios fabricantes:

Tipo de Aplicação	Exemplos	Sensibilidade a Latência
Multimídia	VozIP	Alta
	Video Conferência	
	Telepresença (HD)	
	Streaming Video	Baixa
Desktop Virtual (VDI)	VMWare	Alta
	VDI Client (Teradici PCoIP Protocol)	
Transacional	SAP	Média
	Siebel	
	PeopleSoft	
	Oracle	
	Microsoft SQL	
	BEA Systems	
Transferência de Arquivo	Sincronização Banco de Dados	Baixa
	Backup através de rede	
	E-Mail (Outlook, Lotus Notes etc)	
	FTP	
Best-Effort	Aplicações WEB	Muito Baixa

Tipo de Aplicação	Aplicação	Latência Round Trip
Multimídia	VozIP	300 ms
	Video Conferência	
	Telepresença (HD)	
	Streaming Video	8 s
Desktop Virtual (VDI)	VMWare	250 ms
	VDI Clients (Teradici PCoIP Protocol)	150 ms

- Com exceção de aplicações muito específicas, apenas multimídia (Video e Voz) e Desktop Virtual possuem alta sensibilidade a Latência.
- Para Multimídia é recomendada latência máxima de 300ms (Recomendação ITU-T)
- Para Desktop Virtual latência recomendada varia de 150ms a 250ms, de acordo com tecnologia adotada. (Recomendação Fabricantes)

Complementando o entendimento anterior, e nos baseando nas especificações técnicas ora mencionadas e no conhecimento de mercado, salientamos ainda que, se mantido o baixo índice de latência exigida pela Contratante, várias empresas de telecomunicações tendem a não participar do certame visto que dificilmente o índice de latência



exigido será alcançado por qualquer empresa, frustrando assim a administração pública no que tange busca por vantagens financeiras na contratação destes serviços. Utilizamos-nos também como referência nossos clientes com suas bases instaladas no mesmo espaço geográfico deste órgão Contratante, e estes utilizam nossos serviços.

Nossa solicitação será atendida?

4. Quanto ao item 2.9.8 alínea “c” – Perda de pacote do referido edital, temos:

O item 2.9.8 do edital e anexo prevê - Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

c) Perda de Pacotes (%) - Máximo 1%.

Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar - perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento).

Solicitamos que a perda de pacotes seja alterada conforme índice padrão praticado pelas operadoras.

5. Quanto ao item 2.9.8 alínea “d” – Disponibilidade do referido edital, temos:

O item 2.9.8 do edital e anexo prevê - Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

d) Disponibilidade (%) - Mínimo 99,5%.

Entendemos sobre a importância de garantir a alta disponibilidade dos serviços solicitados, entretanto fazer tal exigência onera desnecessariamente o projeto para atender tal critério de altíssima disponibilidade. Nesses casos é necessário prover soluções com redundância e tal solução reduz drasticamente a competitividade, além de onerar o orçamento previsto no projeto, pois existem grandes investimentos com obras civis para atender uma dupla abordagem com os critérios citados.

Uma comum prática de mercado é exigir uma disponibilidade de 99,4%. Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao elaborar uma licitação é obter uma proposta mais vantajosa observando a máxima



competitividade possível entre os interessados, principalmente, à luz do direito em preservar o Princípio da Competitividade conforme expressamente previsto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Assim solicitamos que seja permitida uma disponibilidade anual de 99,4%.

Nossa solicitação será atendida?

6. Quanto ao item 2.9.8.1 / 8.3 – Prazo de Reparo do referido edital, temos:

O item 2.9.8.1 do edital e anexo prevê - As aferições dos indicadores apresentados são realizados utilizando a ferramenta SIMET, do NIC.BR, devendo ser realizadas sempre que a CONTRATANTE julgar necessário e seguirão os mesmos procedimentos e prazos de atendimento dos demais problemas técnicos (contatados através de ligação telefônica e com prazo para solução de 4 horas).

O item 8.3 do edital e anexo prevê - Após abertura de chamado técnico, o prazo de solução será de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Nesse diapasão, é mister trazer à baila a Resolução n.º 574/2011 da Anatel, que estabelece o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), in verbis:

“Art. 25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em **até vinte e quatro horas**, contadas do recebimento da solicitação, [...]” (grifo nosso)

Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido na Resolução n.º 574/2011 da Anatel, posto que essa determina que o atendimento de reparo deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas para o SCM, contadas da solicitação do usuário.

Ante o exposto, requer a alteração do o item em comento, de forma que o período de reparo seja de até 24 (vinte e quatro), contadas da solicitação, nos termos das determinações da Agência Reguladora do Setor de Telecomunicações.

Nossa solicitação será atendida?



7. Quanto aos impostos dos serviços a serem contratados, temos:

A tabela de preços não descreve campo específico para a precificação dos serviços de gerencia e roteador, tais como suas instalações. Informamos que estes itens fazem parte do escopo do projeto e ao serem entregues à contratante acarretam em cobranças, por muitas vezes inclusive com impostos distintos.

Desta forma, entendemos que serão aceitas faturas discriminadas pelos serviços que compõem a venda do circuito, mantendo-se neste caso, mesmo que de forma detalhada, o somatório final igual ao valor licitado.

Nosso entendimento está correto?

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Telemar S.A. requer que nossos esclarecimentos sejam analisados, acolhendo e promovendo as alterações necessárias no termo de referência do futuro edital e seus anexos.